

Aprovado em CD.

**Teresa Maria da
Silva Fernandes**

Digitally signed by Teresa Maria
da Silva Fernandes
Date: 2020.08.18 11:25:59 +01'00'

Ao CD, para aprovação.
2020.07.31
A Vogal do CD

**Sara Maria
Murta
Ribeiro**

Digitally signed by Sara Maria
Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão
Financeira da Segurança Social
IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.07.31 14:43:30
+01'00'

CONVITE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DE
DADOS DE CLIENTE - APPLICATION PROGRAMMING
INTERFACE (API) DE VALIDAÇÃO NIF-IBAN**

**AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS
Nº P_1001/20/0000190**

igfSS

**INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

INDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	3
ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIO MATERIAL	3
ARTIGO 4.º - ÓRGÃO COMPETENTE	3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE	3
ARTIGO 6.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	4
ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
ARTIGO 9.º - PROPOSTA COM VARIANTES	5
ARTIGO 10.º - NEGOCIAÇÃO	5
ARTIGO 11.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
ARTIGO 12.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	5
ARTIGO 13.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DE DADOS DE CLIENTE - APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE (API) DE VALIDAÇÃO NIF-IBAN

CPV: 72300000-8 - Serviços relacionados com dados

ARTIGO 1.º – OBJETO

1. O presente convite tem por objeto principal a **aquisição de serviço de confirmação de dados de cliente - *application programming interface* (API) de validação NIF-IBAN.**
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **72300000-8 - Serviços relacionados com dados.**

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIO MATERIAL

O presente convite é efetuado através do procedimento de ajuste direto previsto no artigo 24.º, n.º1, alínea e) do CCP, uma vez é “ necessário proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade”.

ARTIGO 4.º - ÓRGÃO COMPETENTE

O presente procedimento foi aberto na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

ARTIGO 5.º - PREÇO BASE

1. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pelo serviço de confirmação de dados de cliente - *application programming interface* (API) de validação NIF-IBAN é de **115.092,00 EUR – Cento e quinze mil e noventa e dois euros**, a que acresce IVA, para o período máximo de vigência do contrato de 18 (dezoito) meses.
2. O preço referido nos números anteriores inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente convite e do contrato.

ARTIGO 6.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 10.º dia, a contar da data da publicação na plataforma.
2. O prazo previsto para a apresentação de proposta não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. **Declaração de aceitação** do conteúdo do convite elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
 - 1.2. **Documento que contenha os atributos da proposta de acordo** com os quais o concorrente se dispõe contratar, conforme “Ficheiro de apresentação de Proposta”, identificando designadamente:
 - 1.2.1. O preço global da proposta;
 - 1.2.1.1. Pacotes**
 - 1.2.2. Prazo de disponibilização do **serviço de confirmação de dados de cliente - *application programming interface* (API) de validação NIF-IBAN**;
 - 1.2.3. SLA.
 - 1.3. Declaração de exclusividade ou de direitos exclusivos;
 - 1.4. Manual de serviço para as empresas e organismos públicos
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos erros e as omissões identificados pelos interessados até ao segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 9.º - PROPOSTA COM VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 10.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 11.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 3 (três) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
 - 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 - 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 - 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 3 (três) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 13.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.